

CONTRATO Nº 29/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO E A FUNDAÇÃO DE APOIO A TÉCNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. **Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671 SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA**, com sede no Prédio 66 - Campus UFSM, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 89.252.431/0001-59, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente JEFERSON DE SOUZA FLORES, CPF nº 897.511.080-04, RG nº 8065270707, residente e domiciliado em Santa Maria, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, referente Dispensa de Licitação nº 11/2021 de 03 de março de 2021 com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto deste contrato a parceria entre Município e FATEC para realização de programa de extensão para prevenção primária (treinamento de pessoal e sensibilização da população) e prevenção secundária (busca ativa via detecção de casos positivos com testagem por RT-PCR) de Covid-19, visando mitigar os efeitos da pandemia no município.

Parágrafo Único: Os trabalhos serão realizados com base no Contrato nº 082/2020 firmado entre a FATEC e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica de o presente contrato dar-se-á pela Professora Terimar Ruosso Moresco, do Departamento de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Maria, sendo este o responsável que coordenará as atividades técnico-científicas em conjunto e sob a responsabilidade da FATEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

Para atingir os objetivos deste contrato a Prefeitura de RODEIO BONITO destinará à FATEC a importância de R\$ 37.920,00 (Trinta e sete mil novecentos e vinte reais), referente ao pacote de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) testes de RT-PCR para prevenção secundária. O repasse dos recursos será feito mediante a realização dos testes e apresentação da Nota fiscal emitida pela FATEC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Contrato, as partes constituem as seguintes atribuições:

I – Da FATEC - Contratada:

- a) Desenvolvimento de ações e transferência de tecnologia para prevenção de doenças infecciosas;
- b) Desenvolver mapeamento de casos, palestras, treinamentos e popularização da ciência;
- c) Disponibilizar treinamento para profissionais de saúde e educação sobre prevenção do COVID-19;
- d) Fornecer testes por RT-PCR, bem como proceder na detecção de SARS-COV-2;

II – Do Município - Contratante:

- a) apresentar o empenho e repassar os valores para o custeio da execução do presente contrato;
- b) designar servidores para se responsabilizar pela coleta das secreções, identificação do material e envio para o Laboratório da UFSM na cidade de Palmeira das Missões.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO E DURAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos terão início tão logo seja assinado este Contrato, cuja duração será de até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E TERMO ADITIVO

O presente contrato poderá ser modificado, complementado, prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termo aditivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os dados apurados na pesquisa, objetivando a consecução do presente Contrato, deverão ter tratamento restrito e confidencial sendo definidos como sendo de propriedade compartilhada, resguardando a equipe pesquisadora sob total sigilo sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os direitos trabalhistas e previdenciários cabíveis aos representantes indicados pelas partes serão de inteira responsabilidade de cada parte, não cabendo encargos de qualquer natureza à outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato serão pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade previstas no orçamento municipal, sendo elas as seguintes:

Projeto/Atividade 2136 – Manutenção de Atividades de Vigilância Epidemiológica – Portaria 1666/2020 – COVID-19.

Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS como competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato que não possa ser resolvida por acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 03 de Março de 2021.

Marcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Jeferson De Souza Flores
Diretor Presidente
CONTRATADO

Daniela Strapazzon
Fiscal e Gestora do contrato

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

De acordo em data Supra
Assessoria Jurídica